

**ANEXO II
a que se refere o artigo 5º do
Decreto nº 51.627, de 1º de março de 2007**

Termo de Convênio que celebram o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Educação, o Município de , a Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE e a instituição de ensino superior , objetivando o desenvolvimento do Projeto dentro do Programa "Bolsa Formação - Escola Pública e Universidade". (Processo SE nº)

O Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Educação, neste ato representada por seu Titular, devidamente autorizado pelo Governador do Estado, nos termos do Decreto nº , de de 2007, doravante denominada SE, o Município de , neste ato representado pelo seu Prefeito, devidamente autorizado pela Lei nº , de de , doravante denominado MUNICÍPIO, a Fundação para o Desenvolvimento da Educação, neste ato representada por seu Diretor Executivo, na forma de seu estatuto, aprovado pelo Decreto nº 27.102, de 23 de junho de 1987, doravante denominada FDE, e a instituição de ensino superior , neste ato representada por seu Diretor, na forma de seu ato constitutivo, doravante denominada IES, têm entre si justo e acertado celebrar o presente convênio, que estará sujeito às normas da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Lei estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, com as cláusulas que se seguem.

**CLÁUSULA PRIMEIRA
Do Objeto**

O presente convênio tem por objeto a execução, mediante mútua colaboração, do Projeto dentro do Programa "Bolsa Formação - Escola Pública e Universidade", instituído pelo Decreto nº , de de 2007, de acordo com o Plano de Trabalho devidamente aprovado, que do presente é parte integrante.

**CLÁUSULA SEGUNDA
Das Obrigações dos Partícipes**

I - obrigações comuns:

- a) executar o Projeto de que trata a cláusula primeira, respeitando seus objetivos e particularidades;
- b) proporcionar, reciprocamente:
 1. adequada implantação e desenvolvimento do Projeto;

2. fluxo de dados e informações;

- 3. apoio mútuo na utilização dos recursos humanos, financeiros e materiais disponíveis;
- 4. supervisão da implantação, execução e avaliação do Projeto objeto deste Convênio;

II - obrigações da SE:

- a) estabelecer as diretrizes e normas pedagógicas a serem observadas pela IES na execução do Projeto de que trata o presente convênio;
- b) definir os critérios para a elaboração, pela IES, dos relatórios atinentes à execução deste convênio;
- c) acompanhar, avaliar e ajustar as atividades previstas neste convênio;
- d) promover debates, seminários para divulgação de resultados, troca de experiências, avaliação entre os parceiros do Programa;

III - obrigações do MUNICÍPIO:

- a) repassar à FDE o valor estipulado para custeio das despesas oriundas da execução do convênio;
 - b) criar instrumentos legais e regulamentares, se necessário, que viabilizem a execução do Projeto;
 - c) permitir o acompanhamento das ações referentes ao Projeto, a ser realizado pela FDE e SE;
 - d) reservar em seu orçamento, para os exercícios subsequentes, as dotações necessárias ao atendimento dos compromissos decorrentes deste convênio;
- IV - obrigações da FDE:
- a) repassar à IES o valor estipulado para custeio das despesas oriundas da execução do convênio;
 - b) realizar o acompanhamento técnico e a execução do convênio;
 - c) proceder sistematicamente, em conjunto com órgãos próprios da SE, à avaliação das atividades técnicas e financeiras, propondo as reformulações necessárias;
 - d) fazer o controle financeiro dos recursos repassados;
- V - Obrigações da IES:
- a) executar o objeto do convênio de acordo com o Plano de Trabalho, respeitadas as diretrizes e normas pedagógicas da SE, assim como a orientação da FDE;
 - b) elaborar relatórios referentes ao Projeto, conforme critérios definidos pela SE;
 - c) permitir e facilitar à SE e à FDE o acompanhamento e a supervisão do convênio;
 - d) indicar professores orientadores que se responsabilizarão pelo desenvolvimento e acompanhamento do Projeto e pelas atividades dos alunos pesquisadores;
 - e) assegurar a qualidade do trabalho desenvolvido e a adequação da aplicação dos recursos financeiros;
 - f) celebrar termo de compromisso de estágio com os alunos pesquisadores, controlar-lhes a frequência e promover a substituição dos que se desligarem no curso do Projeto;
 - g) aplicar, integralmente, o valor repassado pela FDE na execução do objeto deste convênio;
 - h) manter em dia a contabilidade e o movimento de despesas relativos ao desenvolvimento do convênio, permitindo o exame de toda a documentação contábil, quando solicitado pela FDE;
 - i) arcar com a complementação de despesas eventuais que ultrapassem o valor dos repasses;
 - j) comunicar à FDE toda alteração ocorrida em seu ato constitutivo.

CLÁUSULA TERCEIRA

Da Execução do Convênio
I - a execução do Convênio ficará a cargo dos órgãos da SE, do MUNICÍPIO, da FDE e da IES no âmbito de suas respectivas competências e atribuições;

II - cada partícipe se responsabilizará pelas contratações que fizer, na forma da lei.

CLÁUSULA QUARTA

Dos Recursos Financeiros
I - o valor do presente convênio é de R\$ (), que correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do Município: EE ;

II - a FDE repassará à IES, mensalmente, os recursos que lhe foram transferidos pelo Município, no montante de R\$, destinados, com exclusividade, ao custeio de despesas oriundas da execução do Projeto, nos termos especificados no Plano de Trabalho;

III - os repasses serão efetuados pela FDE na seguinte conformidade:

- a) concretizar-se-ão sempre até o 15º dia do mês subsequente ao da execução do convênio, conforme Projeto e Plano de Trabalho aprovados pela FDE, observado o inciso V desta cláusula;
- b) guardarão proporcionalidade com os dias de execução do convênio no mês;
- c) recebido o repasse, a IES terá o prazo de 10 (dez) dias para a respectiva prestação de contas;
- d) a aprovação das contas de um período permitirá, observado o inciso V desta cláusula, o repasse correspondente ao período seguinte, e assim sucessivamente, até o término do convênio;
- e) os saldos não gastos, ou cujo dispêndio não possa ser comprovado, deverão ser descontados do pedido de repasse do período seguinte;
- f) findo o convênio, a IES terá o prazo de 30 (trinta) dias para a prestação final de contas;
- g) os saldos não gastos, ou cujo dispêndio não possa ser comprovado, referentes à prestação final de contas, deverão ser restituídos ao MUNICÍPIO;
- h) a IES obriga-se expressamente a observar o disposto nos §§ 4º, 5º e 6º do artigo 116 da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, no tocante às aplicações financeiras dos recursos recebidos cuja utilização for diferida e à devolução de saldos financeiros remanescentes, na hipótese de conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do ajuste;

IV - os recursos repassados pela FDE serão depositados em conta bancária específica, aberta pela IES, no Banco Nossa Caixa S.A.;

V - O requerimento de repasse, protocolizado pela IES junto à FDE no prazo de 72 (setenta e duas) horas seguinte ao encerramento do mês, será instruído com relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas, planilha das despesas decorrentes da concessão das bolsas-auxílio e da supervisão didática, guias de recolhimento referentes ao INSS e FGTS e cópia dos termos de compromisso de estágio firmados.

**CLÁUSULA QUINTA
Da Suplementação dos Recursos Financeiros**

Havendo disponibilidade orçamentária e financeira, e ocorrendo necessidade devidamente justificada pela IES e aprovada pela FDE e pelo MUNICÍPIO, este poderá, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes, suplementar por meio de termo de aditamento o valor deste convênio, nos seguintes casos:

I - atualização do valor originalmente previsto;

II - acréscimo de serviços inicialmente previstos ou daqueles a princípio não previstos, mas considerados imprescindíveis para a conclusão do objeto deste convênio.

**CLÁUSULA SEXTA
Das Alterações**

O presente convênio poderá ser alterado pelos signatários, mediante a lavratura de termos de aditamento, tendo em vista a conveniência e o interesse dos partícipes.

Parágrafo único - Sempre que não modifiquem a essência do objeto deste ajuste, caberá ao Titular da SE decidir a propósito das alterações de que trata esta cláusula.

**CLÁUSULA SÉTIMA
Do Encerramento**

Concluído o objeto deste convênio, deverá a IES apresentar à SE e ao Município relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas, assim como prestação de contas nos moldes exigidos pelo Tribunal de Contas do Estado.

**CLÁUSULA OITAVA
Da Prestação de Contas**

A prestação de contas dos recursos financeiros de que trata a Cláusula Quarta, inciso III, alínea "c", deste instrumento deverá ser feita pela IES à FDE, que enviará relatório à SE e ao MUNICÍPIO, nos moldes exigidos pelo Tribunal de Contas do Estado.

**CLÁUSULA NONA
Da Vigência**

O presente convênio terá a duração de 2 (dois) anos, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado pelos signatários, até o limite de 5 (cinco) anos, mediante lavratura do competente termo de aditamento.

**CLÁUSULA DÉCIMA
Da Denúncia e da Rescisão**

O presente convênio poderá ser denunciado a qualquer tempo, por qualquer dos partícipes, mediante comunicação escrita com antecedência de 90 (noventa) dias, e será rescindido por infração legal ou descumprimento de qualquer de suas cláusulas.

Parágrafo único - O Secretário da Educação, o Prefeito do Município, o Diretor Executivo da FDE e o representante legal da IES são as autoridades competentes para denunciar ou rescindir o presente convênio.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
Dos Casos Omissos**

Os casos omissos que surgirem na vigência deste convênio serão solucionados por consenso dos partícipes, mediante assinatura de instrumento específico.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
Do Foro**

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado para dirimir todas as questões resultantes da execução deste convênio, após esgotadas as instâncias administrativas.

E, por estarem de acordo, firmam o presente convênio em 4 (quatro) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, de de 2007
SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO
PREFEITO DO MUNICÍPIO
DIRETOR EXECUTIVO DA FDE
REPRESENTANTE LEGAL DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR
Testemunhas:
1. _____
Nome:
R.G.:
CPF:

2. _____
Nome:
R.G.:
CPF:

Casa Civil

GABINETE DO SECRETÁRIO

**Despacho do Chefe de Gabinete,
de 26-2-2007**

No processo GG-1-2007 (PB 1-2007), em que é interessado o Departamento de Infra Estrutura, sobre renovação de assinaturas dos Diários Oficiais para o exercício de 2007: "Nos termos do art. 26 da LF 8.666-93, com as alterações posteriores, ratifico a dispensa de licitação para contratação da Imprensa Oficial do Estado de São Paulo S/A - Imesp, para renovação da assinatura do Diário Oficial do Estado, efetuada pelo Diretor do Departamento de Infra-Estrutura."

ÓRGÃO	U.O.	U.G.O.	U.D.(UGE)	DENOMINAÇÃO
26000				SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE
	26001	260010		ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR DA SECRETARIA E DA SEDE
			260101	Gabinete do Secretário
			260102	Departamento de Projetos de Paisagem
			260106	Instituto de Botânica
			260107	Instituto Geológico
			260108	Instituto Florestal
			260111	Unidade de Coordenação do Projeto - UCP
	26002	260011		COORDENADORIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL E DE PROTEÇÃO DE RECURSOS NATURAIS
			260103	Administração da Coordenadoria de Licenciamento Ambiental e de Proteção de Recursos Naturais
			260104	Departamento Estadual de Proteção de Recursos Naturais
	26004	260013		COORDENADORIA DE PLANEJAMENTO AMBIENTAL ESTRATÉGICO E EDUCAÇÃO AMBIENTAL
			260109	Administração da Coordenadoria de Planejamento Ambiental Estratégico e Educação Ambiental
	26045	261101		FUNDAÇÃO PARA A CONSERVAÇÃO E A PRODUÇÃO FLORESTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
			261101	Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo
	26046	261201		FUNDAÇÃO PARQUE ZOOLOGICO DE SÃO PAULO
			261201	Fundação Parque Zoológico de São Paulo
	26097	263101		COMPANHIA DE TECNOLOGIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL -CETESB
			263101	Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental -CETESB

Artigo 2º - Os Fundos de Financiamento e Investimento da Secretaria do Meio Ambiente obedecem a seguinte codificação:

ÓRGÃO	U.O.	U.G.O.	U.G.E.	DENOMINAÇÃO
26000	26075	264101	264101	Fundo Estadual de Prevenção e Controle da Poluição – FECOP
26000	26076	264201	264201	Fundo Estadual de Recursos Hídricos - FEHIDRO

Artigo 3º - Os Fundos Especiais de Despesa da Secretaria do Meio Ambiente obedecem a seguinte codificação:

ÓRGÃO	U.O.	U.G.O.	U.D.	U.G.E.(FUNDO)	DENOMINAÇÃO
26000	26001	260010	260106	260032	Instituto de Botânica
26000	26001	260010	260107	260033	Instituto Geológico
26000	26001	260010	260108	260034	Instituto Florestal
26000	26002	260011	260103	260031	Administração da Coordenadoria de Licenciamento Ambiental e de Proteção de Recursos Naturais
26000	26002	260011	260104	260030	Departamento Estadual de Proteção de Recursos Naturais

Artigo 4º - Esta instrução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir da data da promulgação da lei orçamentária para o exercício de 2007, quando ficarão revogadas as Instruções GPDO 9 e 10, ambas de 11 de fevereiro de 2003 e 28, de 23 de novembro de 2004 e Instrução DPDO 1, de 10 de janeiro de 2006.

Instrução DPDO 14, de 1-3-2007

Dispõe sobre a classificação institucional da Secretaria de Relações Institucionais

A Diretora da Diretoria de Pesquisa e Desenvolvimento Orçamentário, tendo em vista a edição do Decreto nº 51.600, de 26 de fevereiro de 2007, resolve:

Artigo 1º - A classificação institucional da Secretaria de Relações Institucionais passa a vigorar com a seguinte codificação:

ÓRGÃO	U.O.	U.G.O.	U.D.(U.G.E.)	DENOMINAÇÃO
46000				SECRETARIA DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS
	46001	460010		SECRETARIA DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS
			460101	Gabinete do Secretário
			460102	Unidade de Programas para a Juventude
			460103	Unidade de Articulação e Apoio a Conselhos
			460104	Departamento de Administração
			460105	Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONDECA

Artigo 2º - O Fundo Especial da Secretaria de Relações Institucionais obedece a seguinte codificação:

ÓRGÃO	U.O.	U.G.O.	U.D.	U.G.E.(FUNDO)	DENOMINAÇÃO
46000	46001	460010	460105	460030	Fundo Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente

Artigo 3º - Esta instrução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir da data da promulgação da lei orçamentária para o exercício de 2007.

Comunicado

GESTÃO PÚBLICA

UNIDADE CENTRAL DE RECURSOS HUMANOS

A Unidade Central de Recursos Humanos - UCRH, da Secretaria de Gestão Pública, comunica aos servidores e empregados públicos, da ativa, pertencentes à administração direta, autarquias, inclusive as de regime especial, e fundações, a obrigatoriedade de se recadastrarem em cumprimento ao disposto nos Decretos nºs 51.468/07 e 51.499/07. O Recadastramento poderá ser feito pela Internet por meio do sítio www.folhadepagamento.sp.gov.br ou do endereço eletrônico www.folhadepagamento.sp.gov.br/Recadastramento2007

O Recadastramento poderá, ainda, ser feito em formulário próprio, disponível nos órgãos de recursos humanos a que pertence o servidor ou empregado público, a partir do dia 22/02/2007.

Períodos para recadastramento:

- * de 22 de fevereiro a 1º de abril de 2007 - servidores e empregados públicos da ativa, inclusive afastados e licenciados.
- * de 2 de abril a 11 de maio de 2007 - exclusivo para docentes da Secretaria da Educação, admitidos em caráter temporário ou substitutos eventuais.

As instruções para preenchimento do Recadastramento encontram-se disponíveis na Resolução Conjunta SF/SGP n.º 001, de 31/01/2007, republicada no D.O. de 17/02/2007, bem como nos sítios www.recursoshumanos.sp.gov.br e www.folhadepagamento.sp.gov.br